



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.221, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26.12.89, alterados pelo Decreto nº 1.185/97.

REINALDO ALBERTO TESSARI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que as tarifas de água e de esgoto se acham defasadas, comparando com os valores cobrados na região;

CONSIDERANDO que os atuais custos do serviço superam e muito a receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a qualidade do produto e o fornecimento normal de tão essencial serviço;

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA</u>
Residencial	Econômica	até 10 m ³	R\$2,40
Comercial	Econômica	até 10 m ³	R\$3,60
Industrial	Econômica	até 10 m ³	R\$4,20
Rural	Econômica	até 10 m ³	R\$3,90

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 10 m ³ a 15 m ³ , por m ³	R\$0,20
II- acima de 10 m ³ a 25 m ³ , por m ³	R\$0,28
III- acima de 10 m ³ a 35 m ³ , por m ³	R\$0,42
IV -acima de 10 m ³ a 50 m ³ , por m ³	R\$0,76
V- acima de 10 m ³ a 100 m ³ , por m ³	R\$1,06
VI -acima de 10 m ³ a 200 m ³ , por m ³	R\$1,30
VII-acima de 200 m ³ , por m ³	R\$1,56



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

DECRETO Nº 1.221 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

1.185.07
2012.89, alterados pelo Decreto nº
3012.89 e 30 do Decreto nº 682 de
Anúncia a tarifa pública referida nos

RENALDO ALBERTO TERRARI, Prefeito Municipal de
Esta Cruz da Comissão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

COMPLEMENTANDO que as tarifas de água e de esgoto se referem às tarifas cobradas, considerando
com os valores cobrados na região;

COMPLEMENTANDO que os demais custos do serviço público e multa a receber atendendo;

COMPLEMENTANDO a necessidade de se manter a qualidade do produto e o fornecimento
normal do tão essencial serviço;

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 3º do Decreto nº

682/87, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>TARIFA MÍNIMA</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>CATEGORIA</u>	<u>PREÇO</u>
R\$3,90	até 10 m³	Econômica	Residencial
R\$3,00	até 10 m³	Econômica	Comercial
R\$4,50	até 10 m³	Econômica	Industrial
R\$3,90	até 10 m³	Econômica	Rural

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 3º do Decreto nº

682/87 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PREÇO RESIDENCIAL:

- VII - acima de 200 m³, por m³..... R\$1,20
- VI - acima de 10 m³ a 200 m³, por m³..... R\$1,30
- V - acima de 10 m³ a 100 m³, por m³..... R\$1,00
- IV - acima de 10 m³ a 20 m³, por m³..... R\$0,70
- III - acima de 10 m³ a 32 m³, por m³..... R\$0,45
- II - acima de 10 m³ a 32 m³, por m³..... R\$0,38
- I - acima de 10 m³ a 12 m³, por m³..... R\$0,20





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

B - COMERCIAL:

I - acima de 10 m ³ a 15 m ³ , por m ³	R\$0,26
II- acima de 10 m ³ a 25 m ³ , por m ³	R\$0,36
III-acima de 10 m ³ a 35 m ³ , por m ³	R\$0,55
IV-acima de 10 m ³ a 50 m ³ , por m ³	R\$0,99
V - acima de 10 m ³ a 100 m ³ , por m ³	R\$1,38
VI- acima de 10 m ³ a 200 m ³ , por m ³	R\$1,69
VII-acima de 200 m ³	R\$2,03

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I - acima de 10 m ³ a 15 m ³ , por m ³	R\$0,28
II- acima de 10 m ³ a 25 m ³ , por m ³	R\$0,39
III-acima de 10 m ³ a 35 m ³ , por m ³	R\$0,59
IV-acima de 10 m ³ a 50 m ³ , por m ³	R\$1,06
V - acima de 10 m ³ a 100 m ³ , por m ³	R\$1,48
VI- acima de 10 m ³ a 200 m ³ , por m ³	R\$1,82
VII-acima de 200 m ³	R\$2,18

D - RURAL:

I - acima de 10 m ³ a 15 m ³ , por m ³	R\$0,27
II- acima de 10 m ³ a 25 m ³ , por m ³	R\$0,38
III-acima de 10 m ³ a 35 m ³ , por m ³	R\$0,57
IV-acima de 10 m ³ a 50 m ³ , por m ³	R\$1,03
V - acima de 10 m ³ a 100 m ³ , por m ³	R\$1,43
VI-acima de 10 m ³ a 200 m ³ , por m ³	R\$1,76
VII-acima de 200 m ³	R\$2,11

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 730/91.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 1º e 2º, serão cobrados a partir de 1º de janeiro de 1998, tendo por base o consumo verificado no mês de novembro de 1997.

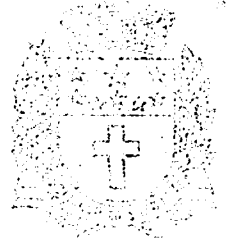
Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de dezembro de 1997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Artigo 4º - Os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 1º e 2º serão cobrados a partir de 1º de janeiro de 1998, tendo por base o consumo verificado no mês de novembro de 1997.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de dezembro de 1997.

REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Francisco A. [Assinatura]
Secretaria da Prefeitura